



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Professor Tulio

PSOL Niterói

Projeto de Lei nº ____/2023

**CONSIDERA PATRIMÔNIO
CULTURAL DE NATUREZA
IMATERIAL A PESCA ARTESANAL
DO BAIRRO DE BOA VIAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica considerado patrimônio cultural de interesse público, para fins de tombamento de natureza imaterial, a pesca artesanal praticada no bairro de Boa Viagem.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no art. 1º ficam tombadas a pesca artesanal praticada nas localidades supramencionadas, que passa a integrar o patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói, com fundamento na Lei Municipal nº 2631/09, que alterou a Lei Municipal nº 827/90.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por pesca artesanal aquela praticada como principal meio de vida, onde o pescador trabalha de modo autônomo na captura e comercialização de espécies aquáticas, inclusive mexilhões, individualmente, em regime de economia familiar, ou com auxílio eventual de parceiros sem vínculo empregatício, explorando o ambiente localizado próximo à costa marítima, pela peculiaridade das embarcações e técnicas utilizadas.

Art. 3º Ficam as populações que realizam a pesca artesanal na ilha e no bairro de Boa Viagem reconhecidas como comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6040/07.

Art. 4º O Poder Executivo deverá criar e manter atualizado um Registro Especial de Pescadores e Pescadoras Artesanais da ilha e do bairro de Boa Viagem, com o objetivo de identificar e documentar as pessoas que exercem esta atividade.

§ 1º. O Registro Especial de Pescadores e Pescadoras Artesanais deverá conter informações como nome completo, identificação pessoal, informações de contato, tipo e local específico de atividade pesqueira, bem como as espécies mais frequentemente capturadas.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Professor Tulio

PSOL Niterói

§ 2º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações locais, universidades e outras instituições sem fins lucrativos para a criação, manutenção e atualização do Registro Especial de Pescadores e Pescadoras Artesanais.

§ 3º. A ausência de registro não impedirá o exercício da atividade de pesca artesanal.

§ 4º. O Registro poderá ser usado como critério de prioridade para o acesso a programas de apoio e incentivo à pesca artesanal estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 5º Em vista deste tombamento, o Poder Público deverá proteger e incentivar as características da pesca artesanal praticada em Boa Viagem.

Art. 6º O Poder Executivo providenciará o registro do Patrimônio Cultural Imaterial ora tombado no Livro de Tombo das Formas de Expressão, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2631/09, que alterou a Lei Municipal nº 827/90.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 28 de agosto de 2023

Professor Tulio



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Professor Tulio

PSOL Niterói

JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal no Brasil viu sua área de trabalho ser delimitada ao espaço remanescente da urbanização, da especulação imobiliária e da reestruturação produtiva. Em Niterói, esse cenário não é diferente: a orla das praias da baía foi modificada pelo aterramento de grandes faixas de mar, afetando o modo de trabalho e vida dos pescadores, principalmente a partir dos anos 1960. Desde então, esses trabalhadores têm resistido ao apagamento de suas memórias sociais, conservando e recriando os conhecimentos transmitidos geracionalmente. Nesse sentido, encaminhamos para avaliação e aprovação o Projeto de lei que institui a Pesca artesanal do Bairro de Boa Viagem como patrimônio cultural de natureza imaterial. Esta lei pretende reconhecer e preservar a pesca artesanal como atividade tradicional, considerando que historicamente o mar de Boa Viagem se constitui como território de realização de práticas culturais, sociais e econômicas.

Além disso, a localidade da Ilha de Boa Viagem é o ponto de reprodução cultural da Comunidade Tradicional de Pescadores, sendo o espaço de memória social, entrecruzamento de saberes transmitidos por gerações e de grande importância na perpetuação de seus modos de vida. Assegurar a atividade da pesca artesanal implica em reconhecer e valorizar os conhecimentos e tecnologias ancestrais que caracterizam os modos de vida das comunidades tradicionais e suas formas específicas de se relacionar com a natureza e os recursos naturais. Anteriormente, o município Niterói já viabilizou o reconhecimento da atividade em outros pontos da cidade, conforme a lei nº 2874, de 2011, que considera como patrimônio cultural de natureza imaterial a pesca artesanal de Itaipu.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Professor Tulio

PSOL Niterói

Na Ilha de Boa Viagem, o registro da pesca artesanal existe há, pelo menos, quatro gerações. Nessa área, a atividade pesqueira é constituída principalmente pela coleta de mexilhão para beneficiamento de um grupo de famílias que residem no Morro do Palácio. O trabalho com o marisco pode se iniciar por meio dos laços familiares, situação na qual a observação e a socialização com o grupo garante o aprendizado e a continuidade da prática; e/ou por meio de laços de amizade, vizinhança e solidariedade, quando recém-chegados ao território são introduzidos à mariscagem na procura por uma fonte de renda. Em ambos os casos, a interação entre indivíduos que compartilham experiências de vida similares e a relação com os recursos naturais é o que orienta a atividade. Em oposição à pesca predatória, os pescadores e marisqueiros artesanais se configuram como um grupo extrativista, criando um vínculo com o ecossistema de modo a garantir a preservação do pescado e do meio ambiente. Isso significa dizer que a pesca realizada na ilha detém sua própria configuração social no modo de organizar e de se preparar para o trabalho, se diferenciando das relações estabelecidas tanto dentro da pesca de escala industrial, quanto em outras categorias inseridas no mercado de trabalho formal, por exemplo. Essas especificidades permitem que os pescadores artesanais sejam reconhecidos como uma comunidade tradicional, conforme reconhecido pelo decreto 6.040, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007, art. 3).

Do mesmo modo, a prática só se realiza integralmente se os indivíduos forem socializados na linguagem da natureza, aprendendo com os mais antigos a decifrar as mudanças das marés, os ciclos da lua e as etapas de reprodução do mexilhão. Nesse processo, são construídas narrativas e saberes geográfica



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Professor Tulio

PSOL Niterói

e territorialmente orientados, o que faz com que a proximidade do Morro do Palácio à praia de Boa Viagem seja um aspecto basilar para a preservação da comunidade pesqueira. Segundo Ramalho e Freitas (2023),

Existe, assim, uma conexão profunda entre o local de moradia e o local de trabalho, em que as fronteiras entre um espaço e outro se misturam. É precisamente essa simbiose que institui a pesca como uma atividade familiar, em que a convivência no mar cria formas específicas de manejo com a natureza e com o território, configuração renovada pela observação dos membros mais jovens do grupo, garantindo, simultaneamente, o sustento das famílias e o fornecimento de alimentos para a cidade (RAMALHO, FREITAS, 2023, p. 10).

De acordo com o decreto 6.040, os territórios tradicionais são “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais”, devendo ser preservados na sua interação com os povos que dele fazem uso (Brasil, 2007, art. 3). Desse modo, a região e Ilha de Boa Viagem se configuram como um território tradicional, o qual deve ser protegido de interferências externas que impeçam o uso pleno pelos pescadores artesanais. A proteção se refere à preservação do local frente à especulação imobiliária e à degradação do meio ambiente, mas diz respeito também a toda e qualquer atividade que iniba o beneficiamento da colheita do marisco na Ilha de Boa Viagem e no seu entorno.

Entendemos, assim, que reconhecer a comunidade tradicional dos pescadores e marisqueiros artesanais de Boa Viagem é garantir os direitos expressos na política de desenvolvimento sustentável dos povos tradicionais em âmbito municipal, podendo ser um ponto de inflexão para as demais tomadas de decisão sobre as localidades de valor social, cultural e ambiental em Niterói.

Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Professor Tulio

PSOL Niterói

NITERÓI. Lei nº 2874, de 13 de dezembro de 2011. Considera patrimônio cultural de natureza imaterial a pesca artesanal de Itaipu. Niterói, RJ: Leis Municipais, 2011.

RAMALHO, Larissa. FREITAS, Mariana. Parecer técnico: Caracterização dos modos de vida e das formas de ocupação tradicional da comunidade de marisqueiros da Ilha de Boa Viagem, Niterói. Rio de Janeiro, 2023.